

CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 069, 20 de dezembro de 2002.

CRIA, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DA FAPEAL, O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOS, no uso das atribuições que lhe conferidas no Inciso VI do Art. 8º do Estatuto da mesma Fundação,

CONSIDERANDO que uma das finalidades da FAPEAL é promover e estimular meios de aprimoramento da pesquisa, da capacitação tecnológica e da formação de recursos humanos especializados visando o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;

CONSIDERANDO a importância de dotar as instituições públicas de ensino superior e de pesquisa do Estado de Alagoas de melhores condições na execução de ações que contribuam para o crescimento dessas entidades, visando o desenvolvimento de atividades estratégicas em Alagoas,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da FAPEAL, em reunião realizada no dia 19/12/2002, que aprovou a solicitação da Secretaria de Ciência e Tecnologia, para financiar projeto especial na área da Fundação Universitária de Ciências da Saúde em Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL e a necessidade de criação de normas que permitam a esta Fundação prestar o apoio necessário às citadas instituições,

R E S O L V E, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR:

Art. 1º - Criar o Programa de Fortalecimento de Instituições Públicas de Ensino Superior e de Pesquisa do Estado de Alagoas, como um instrumento de estímulo e apoio à ações que envolvam, entre outras:

- a capacitação e/ou à fixação de profissionais de elevado nível que se engajem em projetos do interesse do Estado;
- as atividades de ensino tecnológico, de graduação e de pós-graduação dessas instituições;
- a implantação e a recuperação de seus laboratórios de pesquisa e de informática.

§ 1º - O programa a que se refere o *caput* deste artigo poderá, no alcance de seus objetivos, estabelecer procedimentos para a concessão de bolsas, visando a qualificação

de pessoal dessas instituições.

§ 2º - A vinculação dos beneficiários das bolsas relativas ao programa, será com os projetos de pesquisa das entidades a serem fortalecidas e não com a FAPEAL.

§ 3º - As bolsas relativas ao programa não envolvem nenhuma relação empregatícia com a FAPEAL, e os seus beneficiários assinarão termo de compromisso formal acatando as condições de seus engagements com os projetos respectivos.

§ 4º - Essas bolsas poderão ser canceladas ou suspensas a qualquer tempo, desde que não sejam cumpridas as condições incluídas nos termos de compromisso assinados, sem que disso resulte qualquer direito à indenização para os seus beneficiários.

§ 5º - As bolsas poderão ser concedidas a pesquisadores doutores, mestres ou especialistas, a técnicos graduados ou não graduados e a estudantes de graduação ou de nível técnico, por tempo determinado, correspondente à duração da tarefa a ser desenvolvida e de acordo com as normas da FAPEAL.

§ 6º - Os beneficiários dessas bolsas poderão ser indicados pelas Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa do Estado de Alagoas, em função da competência técnica e/ou científica para as tarefas específicas que deverão desempenhar.

§ 7º - As bolsas terão as mesmas denominações e os mesmos valores das modalidades integrantes do Programa de Atuação da FAPEAL e poderão ser concedidas a candidatos com vínculo empregatício

§ 8º - A análise das propostas de indicação de beneficiários será feita pela Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia, ouvida, quando necessário, a área específica da Assessoria Científica da FAPEAL.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Maceió, 20 de dezembro de 2002.

José Marcio Malta Lessa
Presidente



Rua do Livramento, 148 – Edf. Walmap, 7º andar – Centro – Maceió – AL
CEP. 57020-030 Fone 82 326 1730 e-mail fap@fapeal.br